

lives. — Em tais termos considero de muito
utilid. a' Ter. Publica uma transacção se-
melhante com o Banco de L.^a, que muito
grande serviço faria ao Pais, e ampliando por
este modo as suas operações commerciaes, qui-
zesse não só encorregar-se de dita cobrança nas
ditas Cid.^{es}, mas em todos os mais districtos
do Reino. — Sempre com tudo para
que plenamente se satisficasse ao espirito da
Lei, e que em tal mudança ou substitui-
ção de rubricas se não prejudique, an-
tes se concilie a commodidade dos contri-
buintes; e que a Commissão ao Banco
de L.^a em lugar de ser fixa e por termo me-
nor seja sempre proporcional a' cobrança
que realisar. — V. M. ag. por um Acto
ministrá' o que Houver por bem. — Pro-
curadoria Geral da Fazenda N.^l em 1.^a de
Agosto de 1843. — Francisco Antonio Fer-
nandes da S.^a Ferraz. —

D. 307. — 3. Agosto. — J. 1872.

Leitura. — Em vista do Cap. 2.^o Art. 37
do Regulamento das Off.^{as} menores do Reino,
parece-me que o Director do Circulo de

de Castello Branco, em quanto suspendeu o Sub-Director da *Off.* de Castello de Vide, executando as suas funcções legaes. — O dito Art.º 37 nos Arts. 112. incumbem aos Directores do circulo a fiscalisação do serviço interno das suas respectivas *Offs.*, masahi se lhes ordena sómente que dêem conta de qualquer falta para ser providenciada. — Sómente pro-dina o dito Director d'aquella *Off.*, se este se impossibilitasse, ou abandonasse, o serviço, mas comparecer um pouco mais tarde, mas estar á hora, e' facto muito diverso do de abandono, que significa o mesmo que largar, des-samparar completamente o serviço. — Aquelle Director devia por tanto empregar as advertencias, as admonesções, ou solicitar providencias mais efficazes, e auctoridade que fossem necessarias. — Ainda mais digno se torna de ser notado o mesmo Director por prover o emprego a um homem muito inferior em opinião e qualid. e moraes ao sub-Director suspenso, como informada a authorid. superior Administra-tiva. — Sem por tanto condemnar o zelo que o Director do circulo de Castello Branco emprega, e e' de outros empregos

na visita e fiscalização do serviço das ^{off.} que
superintende, entendendo que elle é digno de
censura pelo excesso de jurisdicção que praticou,
e pela má escolha que fez para a substitui-
ção. — E pelo que respeito ao Sub-Director
de Castello de Vide, entendendo que, devendo
ser reintegrado, é justo com tudo que seja
reprehendido no Real Nome de V. Mag.
para que de futuro seja mais solícito
no cumprimento das obrigações do seu em-
prego. — O que é mais que sufficiente
correccão, por não serem as faltas graves,
e attendendo a' reconhecida probid. e
bom nome, de que goza este empregado.
V. Mag. por em Determinação que for
mais justo. Promat. Gerat. da Tar.
N.º em 3 de Agosto de 1843. — Franc.
António Fern. da Silva

A. — 7 Agosto. — N.º 1090

Lentura. — A boa ordem social, eo e-
quilíbrio dos Poderes Políticos do Estado não
consentem que os Magistrados, ou Funcio-
narios Administrativos sejam perturbados
no exercício de suas funções pela Authorid.